



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

**Considerando** as manifestações encaminhadas por cidadãos e representantes da sociedade civil que relatam dificuldades na aceitação, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC, de documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos conforme os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

**Considerando** que tais documentos foram devidamente verificados e atestados por meio da ferramenta oficial do Governo Federal, o **Verificador de Conformidade de Assinaturas Digitais da ICP-Brasil**, disponível em <https://verificador.iti.gov.br>, conforme regulamentação da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001;

**Considerando** o crescente uso de assinaturas digitais como forma segura, moderna e juridicamente válida de autenticação de atos e documentos administrativos, em consonância com a transformação digital da gestão pública;

**Considerando** a necessidade de uniformização e transparência nos procedimentos adotados pelos órgãos da Administração Pública Estadual no que tange ao recebimento de documentos assinados eletronicamente;

**Considerando**, por fim, que a sociedade tem o direito de saber quais meios de validação digital são oficialmente aceitos pelo Estado, sobretudo em órgãos com alto fluxo de atendimento, como o DETRAN/SC.

Requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, pedido de informação nos seguintes termos:

1. O DETRAN/SC reconhece, formalmente, a validade de documentos assinados com certificado digital ICP-Brasil, cuja autenticidade é verificada pelo site oficial do Governo Federal?
2. Caso negativo, quais são os fundamentos técnicos, jurídicos ou normativos que justificam eventual recusa?
3. Há previsão de alteração ou modernização dos sistemas e procedimentos internos para garantir a plena compatibilidade com as ferramentas de verificação da ICP-Brasil?

4. Quais são os meios oficialmente aceitos pelo DETRAN/SC para verificação da autenticidade de assinaturas digitais em documentos protocolados junto àquele órgão?

Sala das Sessões,

Deputado Estadual  
Matheus Cadorin



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 13/05/2025, às 14:45.

---